



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Governo do Estado do Piauí/Universidade Estadual do Piauí - Teresina		UF: PI
ASSUNTO: Consulta quanto ao egresso do curso de Tecnólogo em Processamento de Dados poder ministrar como professor substituto de disciplinas da área de computação da UESPI		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Silke Weber		
PROCESSO Nº: 23001.000617/97-16		
PARECER Nº: CES 168/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 17.02.98

168/98

I - RELATÓRIO

A Universidade Estadual do Piauí, através do seu Conselho Universitário, consulta sobre a possibilidade de egresso do curso de Tecnólogo de Processamento de Dados, com duração de quatro anos, carga horária equivalente à dos cursos de licenciatura plena, substituir professores na área de computação.

II - MÉRITO

Os cursos de formação de Tecnólogo são fundamentados no Art. 18 da Lei nº 5.540/68 e na normatização expressa na Resolução CFE nº 17/77, tal como lembra o Relator do Parecer nº 688/81 - CFE-CESu, 2º Grupo, aprovado em 31.08.81, que tem pautado respostas a consultas semelhantes.

Segundo este Parecer, apenas excepcionalmente poder-se-ia aceitar tal titulação para o exercício da docência, no sistema federal, conforme pode ser observado na transcrição feita a seguir:

"a) em princípio, a titulação em curso de formação de tecnólogo não constitui a qualificação básica indispensável à ascensão de seu portador à condição de professor universitário;

b) da mesma forma, essa titulação não é adequada para possibilitar o ingresso em cursos de pós-graduação stricto sensu;

c) no caso da docência, porém, pode-se aceitar com base nos arts. 4º, § 2º e 5º, §3º, a excepcionalidade da indicação para o ensino de matérias profissionalizantes do mesmo ou outros cursos ("emergentes") de formação de tecnólogo, com as cautelas do § 1º fine do mesmo art. 5º, da Resolução 20/77".

III - E VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, opino que, ao caso em pauta, se aplique interpretação de excepcionalidade, restrita ao sistema federal, aceitando tecnólogo de processamento de dados ministrar como professor substituto temporariamente, disciplinas da área de computação.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 1998.


Conselheira Silke Weber - Relatora

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto da Relatora.

Sala das Sessões, 17 fevereiro de 1998.


Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente